



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

terça-feira, 11 de agosto de 2020. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1616 Ticket: 16160

**I) Gabinete do Prefeito**

Não há publicação.

**II) Secretaria de Administração**

Não há publicação.

**III) Secretaria de Educação**

Terceira Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação/2020

**ATA DE DESLIGAMENTO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às 10 horas da manhã, por grupo de WhatsApp, devido a pandemia, os membros do conselho do Conselho Municipal de Educação do município de Albertina-MG, os representantes dos seguimentos dos Professores da Rede Estadual de Educação, a senhora Patrícia Teixeira de Lima Romão, a representante do segmento dos Supervisores Pedagógicos, Marlene Luiz, os representantes do segmento do Legislativo, os senhores Waldir Aparecido de Lima e Osmar Gomes Tenório renunciaram ao mandato de representantes do Conselho de Alimentação Escolar, pelo motivo de candidatura as eleições municipais, não podendo estarem mais aptos a participação do conselho. Sendo assim será feita uma nova portaria para inclusão de novos membros. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata que após lida será por todos assinada. Albertina – MG, 10 de agosto de 2020. Fernanda de Cassia Moreira Carmo, Izabel Cristina de Oliveira Luiz, Paulo Cezar Migliaceo de Carvalho Junior, Marlene Luiz, Patrícia Teixeira de Lima Romão e Adriana Ormastroni de Melo Reis.

**IV) Secretaria de Saúde**

Não há publicação.

**V) Controladoria Geral do Município**

Não há publicação.

**VI) Diretoria de Assistência Social**

Não há publicação.

**VII) Licitações e Contratos**

**“2º ATA DE HABILITAÇÃO E ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DO PROCESSO Nº 49/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº. 2/2020.”**

No dia dez de agosto de dois mil e vinte, às nove horas, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Albertina/MG, situado à Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, na cidade de Albertina, Estado de Minas Gerais, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada pelo senhor Prefeito Municipal através da Portaria nº. 5.581 de 06/05/2020, sob a presidência da Senhora JOELMA APARECIDA DOS SANTOS, vice-presidente MARISTELA LUIZ e membro REGIANE MIANTI DE LIMA, para abertura e análise dos envelopes relativos à habilitação da TOMADA DE PREÇOS nº. 2/2020, objetivando a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução da construção do complexo de festas do Lago Municipal, sendo a construção em estruturas de madeira, telhados com telhas cerâmicas no salão de festas principal, galpão de entrada e o galpão de acesso aos banheiros, sendo a área coberta de 1.141,97 m². Limpeza final, placa da obra, equipamentos de segurança e taxas e licenças, conforme especificações constantes no memorial descritivo, nos termos da TOMADA DE PREÇOS nº 2/2020. A empresa participante:

Participante	CPF/CNPJ	Representante	Documento Representante
OUROPAV CONSTRUTORA E LOTEADORA LTDA	14.341.694/0001-35	SEM REPRESENTANTE	----

Conforme previsto na primeira ata de habilitação a empresa OUROPAV CONSTRUTORA E LOTEADORA LTDA, apresentou novo envelope de documentação. Após a rubrica da Comissão Permanente de Licitação no envelope, prosseguiu a abertura do envelope de habilitação, rubrica e conferência de seus respectivos documentos, esta comissão declarou que a empresa participante do certame atendeu as condições exigidas para habilitação sendo esta habilitada. O Termo de Desistência de Recursos da fase de habilitação foi colocado dentro do envelope, conforme Anexo XII do edital, devidamente assinado. Já de posse do Termo de Desistência de Recurso contra a fase de habilitação da empresa participante do certame, esta comissão considerou vencida a fase de habilitação e, ato contínuo, deu prosseguimento abrindo o envelope de proposta. A proposta estava formatada de acordo com os requisitos exigidos neste Processo nº 49/2020 e abaixo do valor constado na planilha de preços elaborada pelo engenheiro civil da Prefeitura Municipal de Albertina. A empresa apresentou a seguinte proposta:

OUROPAV CONSTRUTORA E LOTEADORA LTDA, CNPJ: 14.341.694/0001-35

Seq.	Item	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total
1	20643	ARRUELA DE METAL DIAMENTRO DE 3/8	UN	470	0,27	126,90
2	20640	BARRA ROSCA 3/8 ZINCADA DIAMENTRO DE 3/8	UN	50	9,80	490,00
3	20637	CAIBRO DE MADEIRA REDONDO, TIPO EUCALIPTO, TRATADO, COM 3,00 METROS DE COMPRIMENTO, COM DIÂMETRO DE 15 CM	UN	38	38,81	1.474,78



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

terça-feira, 11 de agosto de 2020. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1616 Ticket: 16160

4	20636	CAIBRO DE MADEIRA REDONDA, TIPO EUCALIPTO TRATADO, COM 4 M DE COMPRIMENTO , COM DIÂMETRO DE 15 CM	UN	60	52,71	3.162,60		
5	20638	CAIBRO DE MADEIRA REDONDA, TIPO EUCALIPTO TRATADO, COM 4,5 M DE COMPRIMENTO , COM DIÂMETRO DE 15 CM	UN	24	65,33	1.567,92		
6	20654	CAIBRO DE MADEIRA REDONDA, TIPO EUCALIPTO TRATADO, COM 7 METROS DE COMPRIMENTO , COM DIÂMETRO DE 15 CM	UN	100	102,38	10.238,00		
7	20653	CAIBRO DE MADEIRA REDONDA, TIPO EUCALIPTO TRATADO, COM 9,5 METROS DE COMPRIMENTO , COM DIÂMETRO DE 15 CM	UN	200	146,91	29.382,00		
8	20648	CAPA GRANDE	UN	900	1,96	1.764,00		
9	20623	ESPIGAO DE MADEIRA REDONDA, TIPO EUCALIPTO TRATADO, COM 7,5 METROS DE COMPRIMENTO , COM DIÂMETRO DE 25 CM	UN	1	496,97	496,97		
10	20624	ESTEIO DE MADEIRA REDONDO , TIPO EUCALIPTO, TRATADO, COM 4,00 METROS DE COMPRIMENTO , COM DIÂMETRO DE 35 CM.	UN	2		364,66	729,32	
11	20659	ESTEIO DE MADEIRA REDONDA , TIPO EUCALIPTO TRATADO, COM 4 METROS DE COMPRIMENTO , COM DIÂMETRO DE 35 CM	UN	20		364,66	7.293,20	
12	20641	ESTEIO DE MADEIRA REDONDA , TIPO EUCALIPTO TRATADO, COM 4,5 M DE COMPRIMENTO , COM DIÂMETRO DE 35 CM	UN	10		641,23	6.412,30	
13	20658	ESTEIO DE MADEIRA REDONDA , TIPO EUCALIPTO TRATADO, COM 5,5 METROS DE COMPRIMENTO , COM DIÂMETRO DE 35 CM	UN	20		835,17	16.703,40	
14	20657	ESTEIO DE MADEIRA REDONDA , TIPO EUCALIPTO TRATADO, COM 6,5 METROS DE COMPRIMENTO , COM DIÂMETRO DE 35 CM	UN	10		1.011,06	10.110,60	



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

terça-feira, 11 de agosto de 2020. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1616 Ticket: 16160

15	20656	ESTEIO DE MADEIRA REDONDA, TIPO EUCALIPTO TRATADO, COM 9,5 METROS DE COMPRIMENTO COM DIÂMETRO DE 55 CM	UN	1	2.729,33	2.729,33
16	20621	FRECHAL DE MADEIRA REDONDA, TIPO EUCALIPTO TRATADO, COM 6 METROS DE COMPRIMENTO COM DIÂMETRO DE 25 CM	UN	4	327,49	1.309,96
17	20644	FRECHAL DE MADEIRA REDONDA, TIPO EUCALIPTO TRATADO, COM 8 METROS DE COMPRIMENTO COM DIÂMETRO DE 25 CM	UN	10	518,04	5.180,40
18	20645	FRECHAL DE MADEIRA REDONDA, TIPO EUCALIPTO TRATADO, COM 9,5 METROS DE COMPRIMENTO COM DIÂMETRO DE 25 CM	UN	20	666,90	13.338,00
19	20626	FRECHAL DE MADEIRA REDONDO, TIPO EUCALIPTO TRATADO, COM 4,50 METROS DE COMPRIMENTO COM DIÂMETRO 25 CM	UN	4	230,20	920,80
20	20660	IMPERMIABILIZANTE DE MADEIRA STAIN DE 18 LITROS	LA	2	476,50	953,00
21	20651	MÃO FRANCESA DE MADEIRA REDONDA, TIPO EUCALIPTO TRATADO, COM 2,5 METROS DE COMPRIMENTO COM DIÂMETRO DE 20 CM	UN	100	58,00	5.800,00
22	20650	MÃO FRANCESA DE MADEIRA REDONDA, TIPO EUCALIPTO TRATADO, COM 4 METROS DE COMPRIMENTO COM DIÂMETRO DE 20 CM	UN	10	136,40	1.364,00
23	20631	MÃO FRANCESA DE MADEIRA REDONDA, TIPO EUCALIPTO TRATADO, COM 2 METROS DE COMPRIMENTO COM DIÂMETRO DE 20 CM	UN	6	57,74	346,44
24	20630	MÃO FRANCESA DE MADEIRA REDONDA, TIPO EUCALIPTO TRATADO, COM 2,5 METROS DE COMPRIMENTO COM DIÂMETRO DE 20 CM	UN	4	58,00	232,00
25	20629	MÃO FRANCESA DE MADEIRA REDONDA, TIPO EUCALIPTO TRATADO, COM 3 METROS DE COMPRIMENTO COM DIÂMETRO DE 20 CM	UN	4	96,94	387,76



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

terça-feira, 11 de agosto de 2020. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1616 Ticket: 16160

26	20642	PONTALETE DE MADEIRA REDONDA, TIPO EUCALIPTO TRATADO, COM 1,20 M DE COMPRIMENTO, COM DIÂMETRO DE 25 CM	UN	3	91,73	275,19
27	19338	PREGO DE AÇO, CORPO LISO, COM CABEÇA CÔNICA E AXADREZADA, PONTA TIPO DIAMANTE E GALVANIZADA, TAMANHO 17 X 21, PACOTE COM 1 KG.	KG	26	12,81	333,06
28	19337	PREGO DE AÇO, CORPO LISO, COM CABEÇA CÔNICA E AXADREZADA, PONTA TIPO DIAMANTE E GALVANIZADA, TAMANHO 19 X 36, PACOTE COM 1 KG.	KG	16	11,56	184,96
29	19336	PREGO DE AÇO, CORPO LISO, COM CABEÇA CÔNICA E AXADREZADA, PONTA TIPO DIAMANTE E GALVANIZADA, TAMANHO 22 X 42, PACOTE COM 1 KG.	KG	36	10,97	394,92
30	20639	RIPA DE MADEIRA, TIPO EUCALIPTO, TRATADO, COM 5 CM DE LARGURA POR 2 CM DE ALTURA.	M	4.110	3,03	12.453,30
31	20652	SELOTE GRANDE	UN	90	5,69	512,10
32	20655	TELHA CERÂMICA TIPO PORTUGUESA, MESCLADA E ESMALTADAS	UN	20.385	1,95	39.750,75
33	20622	VIGA DE MADEIRA REDONDA, TIPO EUCALIPTO TRATADO, COM 6,5 METROS DE COMPRIMENTO, COM DIÂMETRO DE 25 CM	UN	5	365,46	1.827,30
34	20632	VIGA (TERÇA) DE MADEIRA REDONDA, TIPO EUCALIPTO, TRATADO, COM 2,50 METROS DE COMPRIMENTO, COM DIÂMETRO DE 20 CM.	UN	2	63,92	127,84
35	20628	VIGA (TERÇA) DE MADEIRA REDONDA, TIPO EUCALIPTO, TRATADO, COM 3,50 METROS DE COMPRIMENTO, COM DIÂMETRO DE 20 CM.	UN	2	129,06	258,12
36	20625	VIGA (TERÇA) DE MADEIRA REDONDA, TIPO EUCALIPTO TRATADO, COM 4 METROS DE COMPRIMENTO, COM DIÂMETRO DE 20 CM	UN	2	218,28	436,56
37	20627	VIGA (TERÇA) DE MADEIRA REDONDA, TIPO EUCALIPTO TRATADO, COM 6 METROS DE COMPRIMENTO, COM DIÂMETRO DE 20 CM	UN	4	337,49	1.349,96



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

terça-feira, 11 de agosto de 2020. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1616 Ticket: 16160

38	20647	VIGA DE MADEIRA REDONDA, TIPO EUCALIPTO TRATADO, COM 4,5 METROS DE COMPRIMENTO COM DIÂMETRO DE 25 CM	UN	20	302,86	6.057,20
39	20649	VIGA DE MADEIRA REDONDA, TIPO EUCALIPTO TRATADO, COM 5,5 METROS DE COMPRIMENTO COM DIÂMETRO DE 25 CM	UN	20	351,73	7.034,60
40	20633	VIGA DE MADEIRA REDONDA, TIPO EUCALIPTO TRATADO, COM 4 METROS DE COMPRIMENTO COM DIÂMETRO DE 20 CM	UN	6	129,73	778,38
41	20634	VIGA DE MADEIRA REDONDA, TIPO EUCALIPTO TRATADO, COM 4,5 METROS DE COMPRIMENTO COM DIÂMETRO DE 25 CM	UN	3	302,86	908,58
42	20646	VIGA DE MADEIRA REDONDA, TIPO EUCALIPTO TRATADO, COM 5 METROS DE COMPRIMENTO COM DIÂMETRO DE 25 CM	UN	20	298,18	5.963,60

43	20635	VIGA DE MADEIRA REDONDA, TIPO EUCALIPTO TRATADO, COM 5,5 METROS DE COMPRIMENTO COM DIÂMETRO DE 25 CM	UN	2	351,73	703,46
44	20620	VIGA DE MADEIRA REDONDA, TIPO EUCALIPTO TRATADO, COM 7,5 METROS DE COMPRIMENTO COM DIÂMETRO DE 25 CM	UN	4	470,00	1.880,00
45	10241	BDI DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO DE FESTAS DO LAGO MUNICIPAL	SV	1	56.509,98	56.509,99
46	10200	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO DE FESTAS DO LAGO MUNICIPAL	SV	1	78.795,92	78.795,92
<b>Valor total da Proposta R\$ 339.049,47</b>						

Em razão do critério de Menor Preço Global, estabelecido previamente no TOMADA DE PREÇOS, a empresa OUROPV CONSTRUTORA E LOTEADORA LTDA – CNPJ: 14.341.694/0001-35, foi declarada vencedora do certame, com valor total de R\$ 339.049,47 (trezentos e trinta e nove mil, quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos), que foi lavrado durante esta sessão. Nada mais havendo a tratar, encerra-se esta sessão às doze horas e quinze minutos. Lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

Joelma Aparecida dos Santos  
Presidente da CPL

Maristela Luiz  
Vice-Presidente CPL

Regiane Mianti de Lima  
Membro CPL

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº. 5/2020

Processo Licitatório nº 2/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº1/2020.



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

terça-feira, 11 de agosto de 2020. **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº1616 Ticket: 16160

**Partes:** Município de Albertina e CONTIGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio de valor da Ata de Registro de Preços nº 05/2020, correspondente ao Reequilíbrio Financeiro nos itens: biscoito rosquinha de coco 400 gr de R\$ 2,57 passa a ter o valor de R\$ 2,66, biscoito cream cracker 400 gr de R\$ 2,85 passa a ter o valor de R\$ 2,99, farinha de trigo 1 kg de R\$ 2,27 passa a ter o valor de R\$ 3,06 (considerando que o item não tem mais em estoque) e macarrão com ovos parafuso 500 g de R\$ 3,43 passa a ter o valor de R\$ 5,14.

**Prazo:** 10/03/2021

**Valor:** 27.481,68

**Dotação Orçamentária:**

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
378	02.03.05-3390.30.00-12.365.5036-4.241
317	02.03.01-3390.30.00-12.365.5032-4.209
377	02.03.05-3390.30.00-12.365.5036-4.240
309	02.03.01-3390.30.00-12.365.5032-4.208
375	02.03.05-3390.30.00-12.361.5036-4.049
332	02.03.02-3390.30.00-12.361.5054-4.039
402	02.04.01-3390.30.00-10.301.5014-4.215
486	02.04.02-3390.30.00-10.305.5041-4.250
492	02.04.02-3390.30.00-10.305.5058-4.258
57	02.02.01-3390.30.00-04.122.5014-4.010
109	02.02.01-3390.30.00-14.422.5014-4.067
225	02.02.05-3390.30.00-15.451.5023-4.025
147	02.02.03-3390.30.00-13.392.5018-4.017
153	02.02.03-3390.31.00-13.392.5018-4.105
141	02.02.03-3390.30.00-13.391.5053-4.204
156	02.02.03-3390.30.00-13.392.5018-4.106
159	02.02.03-3390.30.00-13.392.5018-4.107
162	02.02.03-3390.30.00-13.392.5018-4.108
166	02.02.03-3390.30.00-13.392.5018-4.110
170	02.02.03-3390.30.00-13.392.5018-4.111
173	02.02.03-3390.30.00-13.392.5018-4.179
176	02.02.03-3390.30.00-13.392.5018-4.191
189	02.02.03-3390.30.00-27.812.5019-4.189
191	02.02.03-3390.30.00-27.812.5019-4.190

193	02.02.03-3390.30.00-27.812.5019-4.198
196	02.02.03-3390.30.00-27.813.5019-4.020
198	02.02.03-3390.30.00-27.813.5019-4.188
534	02.05.01-3390.30.00-08.244.5044-4.069
548	02.05.01-3390.30.00-08.244.5044-4.103

**Data:** Prefeitura Municipal de Albertina, 11 de agosto de 2020.

**VIII) Atos Oficiais**

DECRETO Nº 1.239 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

*“Regulamenta a modalidade de licitação pregão eletrônico para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluindo os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais”.*

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, art. 116, IX, da Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e;

Considerando a necessidade de aprimorar as normas e procedimentos para realização de licitações na modalidade pregão, no âmbito da Administração Municipal, DECRETA:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluindo os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração Pública Municipal é obrigatória.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Art. 2º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e dos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

terça-feira, 11 de agosto de 2020. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1616 Ticket: 16160

princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital;
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização, em se tratando de pregão eletrônico; e

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

V - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VI - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

VIII - termo de referência - documento que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;

f) o prazo para execução do contrato; e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão.

Art. 4º O pregão não se aplica a:

I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.

## CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública.

§ 1º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2º Poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recurso;

VIII - adjudicação; e

IX - homologação.

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Art. 8º O processo relativo ao pregão será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - termo de referência;

II - planilha estimativa de despesa;

III - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

IV - autorização de abertura da licitação;

V - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VI - edital e respectivos anexos;

VII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

VIII - parecer jurídico;

IX - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

X - proposta de preços do licitante;

XI - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

d) os lances ofertados, na ordem de classificação;

e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

f) a aceitabilidade da proposta de preço;

g) a habilitação;

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

j) o resultado da licitação;

XII - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

terça-feira, 11 de agosto de 2020. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1616 Ticket: 16160

- b) do extrato do contrato;
- c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e
- XIII - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

## CAPÍTULO III

### ACESSO AO PROVEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 9º A autoridade competente promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

## CAPÍTULO IV

### CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 10. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão promotor da licitação, com apoio técnico e operacional da plataforma de pregão eletrônico escolhida pelo Município, que atuará como provedor do sistema.

Art. 11. Caberá à autoridade competente:

- I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- II - indicar o provedor do sistema;
- III - determinar a abertura do processo licitatório;
- IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI - homologar o resultado da licitação; e
- VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

## CAPÍTULO V

### FASE PREPARATÓRIA OU PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 12. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- I - elaboração do termo de referência;
- II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
- III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
- V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Art. 13. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no §3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tomado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Art. 14. Caberá à autoridade superior do Município, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e

II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 2º A Administração Pública Municipal estabelecerá plano de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Art. 15. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I - conduzir a sessão pública;
  - II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
  - III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
  - IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
  - V - verificar e julgar as condições de habilitação;
  - VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
  - VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
  - VIII - indicar o vencedor do certame;
  - IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
  - X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
  - XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.





# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

terça-feira, 11 de agosto de 2020. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1616 Ticket: 16160

Art. 17. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente na plataforma, na hipótese de que trata o §2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no Município terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

## CAPÍTULO VI DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITALPUBLICAÇÃO

Art. 18. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 19. O Município disponibilizará a íntegra do edital na plataforma de pregão eletrônico informada no edital e no sítio eletrônico do Município.

Parágrafo único. Na hipótese do § 2º do art. 5º, o edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico do Município e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão conforme informado no edital.

Art. 20. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 21. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Art. 22. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no

edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

## CAPÍTULO VII DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 23. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Art. 24. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do cadastramento no sistema escolhido pelo Município, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes deste cadastro.

§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º A falsidade da declaração de que trata o §4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 36.

## CAPÍTULO VIII DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Art. 25. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

terça-feira, 11 de agosto de 2020. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1616 Ticket: 16160

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 26. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Art. 27. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Art. 28. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 29. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 30. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 29, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no §1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no §1º, o pregoeiro

poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Art. 31. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 29, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o §1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10 % (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o §2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos §2º e §3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos §2º e §3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no §4º

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no §5º.

Art. 32. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 33. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 34. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 35. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 34, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO

Art. 36. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

terça-feira, 11 de agosto de 2020. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1616 Ticket: 16160

o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Art. 37. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 36, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 24, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

## CAPÍTULO X DA HABILITAÇÃO

Art. 38. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto no Art. 38 poderá ser substituída quando constarem do cadastramento no sítio eletrônico e estiverem com o prazo de validade vigente.

Art. 39. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o Município;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 40. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do envio no campo específico na plataforma de pregão eletrônico, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 36.

§ 2º A verificação pelo município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 3º Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação.

§ 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§ 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

## CAPÍTULO XI DO RECURSO

Art. 41. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de (03) três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

## CAPÍTULO XII DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 42. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 11.

Art. 43. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

terça-feira, 11 de agosto de 2020. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1616 Ticket: 16160

instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 15.

## CAPÍTULO XIII DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Art. 44. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## CAPÍTULO XIV DA CONTRATAÇÃO

Art. 45. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 46.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

## CAPÍTULO XV DA SANÇÃO

Art. 46. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas no sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, publicadas no Diário Oficial do Município.

## CAPÍTULO XVI DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 47. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 49. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 50. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 51. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 52. Objetivando a correta aplicação deste Decreto, a Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Departamento de Licitações, Compras e Contratos promoverá treinamento ao Pregoeiro e equipe de apoio, bem como aos demais responsáveis pelo Departamento de Licitações, Compras e Contratos.

Art. 53. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, para a modalidade pregão, as normas previstas na Lei federal nº 8.666 de 1993.

Art. 54. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 55. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 10 de agosto de 2020.

**JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Portaria nº5.629 de 10 de agosto de 2020.**  
**“Nomeia membros da Comissão do Conselho de Alimentação Escolar -CAE”**

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município:

Resolve:



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

terça-feira, 11 de agosto de 2020. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1616 Ticket: 16160

**Art. 1º Nomear os membros de Conselho de Alimentação Escolar:**

**Representantes do Poder Executivo:**

Titular: Ana Maria Rodrigues de Almeida;

Suplente: Ana Paula Moreira Conesa;

**Representantes do segmento dos profissionais da Educação:**

Titular: Adriana Ormastroni de Melo Reis;

Suplente: Rosa Maria Rodrigues Pereira Nunes

Titular: Paulo Cezar Migliaceo de Carvalho Júnior

Suplente: Carlos Eduardo Bussoneli;

**Representantes do segmento de Pais de Alunos:**

Titular: Wliviangela Aparecida da Costa Affonso;

Suplente: Zaira Maria Pereira;

Titular: Isabel Cristina Regasso;

Suplente: Karem Conesa;

**Representantes do segmento das Entidades Cívicas Organizadas:**

Titular: Simone Rodrigues;

Suplente: Simone Nunes Nascimento;

Titular: Luiz Antonio Sanches

Suplente: José Francisco Rafael

**Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 10 de agosto de 2020.

João Paulo Facanali de Oliveira  
Prefeito Municipal de Albertina

**PORTARIA Nº 5.630 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.**

**“Nomeia os Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”**

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.232, de 03 de julho de 2017, que altera dispositivo do artigo 21 da Lei nº 1.043, de 24 de junho de 2010, nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação:

Artigo 1º - Ficam nomeados os Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Municipal de Educação do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, sendo membros natos o Prefeito Municipal, João Paulo Facanali de Oliveira, e a Secretária Municipal de Educação, Fernanda de Cássia Moreira do Carmo, bem como os demais membros, a seguir:

- I) Izabel Cristina de Oliveira Luiz, representando os Diretores Escolares, tendo como suplente Paulo Cezar Migliaceo de Carvalho Junior;
- II) Cristiane Moreira Fadini, representando os Supervisores Pedagógicos, tendo como suplente Sonia Cristina Fulaneto;
- III) Girlaine Bueno da Silva Souza, representando os professores da Rede Municipal de Educação, tendo como suplente Rosa Maria Rodrigues Pereira Nunes;
- IV) Adriana Campanhari Bueno, representando os professores da Rede Estadual de Educação, tendo como suplente Rosemary Aparecida da Silva;

V) Divonir Vilela, representando os Pais de Alunos, tendo como suplente Claudete Aparecida Vicente Sanches;

VI) Marcelo Della Torre, representando os Servidores Administrativos da Educação, tendo como suplente Adriana Ormastroni de Melo Reis;

VII) Ana Paula Moreira Conesa, representando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), tendo como suplente Regiane Miente de Lima;

VIII) Wliviangela Aparecida da Costa, representando o Legislativo Municipal, tendo como suplente, Lucélia Tertuliano.

Artigo 2º- Os Conselheiros nomeados nesta Portaria estão automaticamente empossados, devendo assinar o Termo de Posse no Livro de Atas do CME, em Reunião Extraordinária a ser agendada para essa finalidade.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina, 10 de agosto de 2020.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

---

**IX) Concursos Públicos**

Não há publicação.

---

**X) Publicações Diversas**

Não há publicação.

---

**XI) Poder Legislativo**

Não há publicação.

---